



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 36/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, OXIGÊNIO GASOSO, ÓXIDO NITROSO, NITROGÊNIO GASOSO E DIÓXIDO CARBONO USP, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023, PROCESSO Nº 33/2023.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Sérgio Sessa Stamato, 680, Edifício Laguna, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Avenida Antonieta Piva Barranqueiros nº 150, Bloco A, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 67.423.152/0001-78 e Inscrição Estadual nº 407.160.902.118, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **SEBASTIÃO GOMES FERREIRA FILHO**, brasileiro, separado, engenheiro químico, portador do RG. nº 13.589.532-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 054.666.778-33, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto/SP., à Rua Paulo Vidalli nº 285, Apto 13, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2023**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato, o **fornecimento parcelado** de:

LOTE 01 COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	162	KG	DIÓXIDO CARBONO USP FORNECIDO EM CILINDROS
2	864	M3	NITROGÊNIO GASOSO FORNECIDO EM CILINDROS
3	1.350	KG	OXIDO NITROSO FORNECIDO EM CILINDROS
4	1.710	M3	OXIGENIO GASOSO EM CILINDROS DE CAPACIDADE VARIÁVEIS DE 1 A 3,5 M3
5	27.000	M3	OXIGENIO GASOSO EM CILINDROS DE 10 M3
6	171.000	M3	OXIGENIO LIQUIDO

incluindo a Cessão, Instalação e Manutenção, sem nenhum ônus a Prefeitura, à título de comodato, durante todo o período de vigência do contrato, de: 01 tanque de Oxigênio com capacidade mínima de 1.700 m3; 80 cilindros de Oxigênio com



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

capacidade de 10 m³; 60 cilindros de Oxigênio de 1 a 3,5 m³; 03 cilindros de Óxido Nitroso com capacidade de 28 kg a 33 kg; 03 cilindros de Nitrogênio Gasoso com capacidade de 10 m³ e 03 cilindros de Dióxido Carbono com capacidade de 4 kg, para o Hospital Municipal de Bebedouro, por conta e risco da **CONTRATADA**, e em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital rerratificado nº 25/2023** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2023** e seus **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO

Pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos constantes da cláusula anterior, pelos **preços unitários** de:

ITEM	VALOR	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
1	60,00	KG	DIÓXIDO CARBONO USP FORNECIDO EM CILINDROS	IBG
2	28,00	M3	NITROGÊNIO GASOSO FORNECIDO EM CILINDROS	IBG
3	48,00	KG	OXIDO NITROSO FORNECIDO EM CILINDROS	IBG
4	135,00	M3	OXIGENIO GASOSO EM CILINDROS DE CAPACIDADE VARIÁVEIS DE 1 A 3,5 M3	IBG
5	16,80	M3	OXIGENIO GASOSO EM CILINDROS DE 10 M3	IBG
6	3,90	M3	OXIGENIO LIQUIDO	IBG

perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 1.450.062,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil e sessenta e dois reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1.- A importância mencionada na cláusula anterior será paga a **CONTRATADA** parceladamente de acordo com os fornecimentos efetuados, obedecendo-se às condições previstas nas cláusulas deste contrato e na proposta de preços apresentada, devendo a **CONTRATADA** fornecer as notas fiscais correspondentes aos valores dos produtos entregues e a preços unitários, notas fiscais estas que deverão constar em seu teor o número especificado da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2023**.

3.2.- As notas fiscais emitidas correspondentes aos valores dos produtos entregues, efetivamente recebidos e aceitos pelo **Almoxarifado do Hospital Municipal de Bebedouro** da **CONTRATANTE** deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas.

3.2.1.- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária de acordo com os termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "c" e "d" c.c. artigo 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** solicitar ao Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento da **CONTRATANTE** a devida correção.

3.3.- A **CONTRATADA** deverá **INFORMAR** nas notas fiscais seus dados bancários (nome e número da agência e número da conta corrente), para fins de recebimento dos pagamentos.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: - DOS REAJUSTES

Sobre os preços estabelecidos na **Cláusula Segunda**, não incidirá qualquer tipo de reajustes.

CLÁUSULA QUINTA: - DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos objeto deste contrato será **parcelado**, de acordo com as necessidades e solicitações do **Hospital Municipal de Bebedouro** da **CONTRATANTE**, iniciando-se de imediato logo após a assinatura deste instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra.

CLÁUSULA SEXTA:- DA ENTREGA

6.1.- Após as solicitações do **Hospital Municipal de Bebedouro**, as empresas deverão entregar o objeto da licitação no menor prazo possível, e não poderá ser **superior a 48 (quarenta e oito) horas**, contados da data do recebimento das notas de empenho e dos pedidos de compra pelas mesmas.

6.2.- Local de entrega: os **cilindros de 10m³** deverão ser entregues, devidamente instalado, na cor verde, e quando necessário a troca dos equipamentos (reguladores de pressão para cilindros de oxigênio medicinal, fluxômetro, cilindros e válvulas) em domicílio do paciente, dentro do limite do município, a Secretaria enviará mensalmente à empresa vencedora uma lista nominal com os respectivos endereços dos pacientes cadastrados no SUS para o tratamento.

6.2.1.- Todos os demais Cilindros deverão ser entregues no Almoxarifado do Hospital Municipal de Bebedouro, posto nos **Cilindros** e no **Tanque a serem cedidos e instalado** pela empresa vencedora, **à título de comodato**, no **Hospital Municipal de Bebedouro**, situado à **Avenida Raul Furquim nº 2.010, Bairro Jardim Júlia**, por conta e risco da empresa contratada, inclusive a descarga, no horário compreendido das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

6.2.2.- Deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses: cateter ou máscara, umidificador e extensão.

6.2.3.- Fornecer cateter (se necessária máscara de alta concentração ou máscara para traqueostomia), extensão, umidificador, válvula reguladora de pressão com cilindro com fluxômetro e suporte para cilindro, sem ônus para a prefeitura.

6.3.- Quando quaisquer feriados recair no referido dia da semana (sexta-feira), seja ele Nacional, Estadual ou Municipal, - devendo este último ser informado já na ocasião da solicitação dos produtos por parte da **CONTRATANTE** -, a respectiva entrega deverá ser antecipada para as quintas-feiras, ou então, caso não haja possibilidade da **CONTRATADA** antecipar a entrega, este fato deverá ser previamente comunicado a **CONTRATADA** na data do pedido formulado para a entrega de produtos, para adequação do recebimento do pedido na sexta-feira



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA:- DOS CILINDROS E DO TANQUE EM COMODATO

7.1.- A CONTRATADA deverá **comodatar** os **cilindros** e o **tanque de oxigênio**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**. A quantidade e capacidade dos cilindros e do tanque a serem comodatados são:

01 tanque de Oxigênio com capacidade mínima de 1.700 m³;
80 cilindros de Oxigênio com capacidade de 10 m³;
60 cilindros de Oxigênio com capacidade de 1 a 3,5 m³;
03 cilindros de Óxido Nitroso com capacidade de 28 kg a 33 kg;
03 cilindros Nitrogênio Gasoso com capacidade de 10 m³;
03 cilindros de Dióxido Carbono com capacidade 4 kg.

7.2.- A CONTRATADA deverá instalar **Tanque de Oxigênio com capacidade mínima de 1.700 m³** nas dependências do **Prédio do Hospital Municipal de Bebedouro**, situado à **Avenida Raul Furquim nº 2.010, Bairro Jardim Júlia**, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;

7.2.1.- Quanto ao prazo para instalação do tanque: o **Hospital Municipal de Bebedouro** dispõe de local apropriado para o armazenamento dos gases licitados, caso seja necessário, as empresas vencedoras terão o prazo mínimo de **15 (quinze) dias** para instalação do seu equipamento, contado da data da assinatura do competente instrumento de contrato.

7.2.2.- A empresa **CONTRATADA** da **COTA RESERVADA** destinada a **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, fornecerá os cilindros e tanques proporcionalmente às quantidades oferecidas no **Lote 02**, ou seja, deverá ser fornecido **10%** de cada cilindro e tanque comodatado e não de sua capacidade.

7.3.- A CONTRATANTE se comprometerá a devolver os cilindros e o tanque de oxigênio, intactos no final do presente contrato;

7.4.- A CONTRATADA se comprometerá, a realizar as manutenções e ou, a trocar os cilindros e o tanque de oxigênio sempre que os mesmos estiverem quebrados, danificados ou com seus funcionamentos comprometidos, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;

7.5.- Em caso de furto, roubo ou danos causados durante o uso e manuseio dos cilindros e do tanque de oxigênio comodatados pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE** se comprometerá a devolver à **CONTRATADA**, os cilindros e tanque comodatados.

CLÁUSULA OITAVA:- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes dos pagamentos dos produtos objeto deste contrato, correrão no orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00363 3.3.90.30. 10 302 1003 2011**, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da empresa vencedora, da **ordem de serviços/entrega** emitida pela Prefeitura, que ocorrerá logo após a assinatura deste contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Se ao término do prazo de vigência do contrato, não for utilizado toda quantidade de oxigênio e óxido nitroso licitados, a **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação do contrato, até que toda quantidade licitada dos produtos seja entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1.- A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer cláusulas deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

10.2.- Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1.- advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

10.2.2.- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral estimado deste contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

10.2.3.- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total reajustado do lote do produto não entregue, por dia de atraso, em razão do descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo de entrega do produto previsto na **Cláusula Sexta** deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais;

10.2.4.- multa moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total reajustado do lote do produto rejeitado, por dia de armazenamento excedente, em razão da rejeição do produto entregue, na hipótese do mesmo estar em desacordo com as especificações e condições constantes da presente licitação;

10.2.5.- suspensão temporária: A **CONTRATADA** que **não** mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

10.2.6.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3.- As sanções previstas nos subitens **10.2.5.** e **10.2.6.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

10.4.- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor das multas impostas de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1.- Os produtos objeto serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelos funcionários do **Hospital Municipal de Bebedouro** da **CONTRATANTE**, podendo os produtos serem rejeitado no todo ou em parte, se em desacordo com as especificações e condições constantes da presente licitação.

11.2.- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

11.2.1.- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

11.2.1.1.- na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.2.2.- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

11.2.2.1.- na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DA RESCISÃO

12.1.- A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/9 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2.- Haverá a rescisão deste contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação, sem qualquer ônus, se a **CONTRATADA** entrar em processo de falência, concordata ou liquidação, bem como se ocorrer à suspensão dos serviços por determinação das autoridades competentes.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

12.3.- A parte prejudicada poderá rescindir o contrato se a outra parte descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento, respondendo a parte faltosa pelas perdas e danos decorrentes, independentemente de outras penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do **Edital rerratificado nº 25/2023** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2023** e seus respectivos **Anexos**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/02** e da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 23 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: